



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Sexta-feira • 5 de Março de 2021 • Ano • Nº 3280

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:

- **Decreto Nº 024/2021, De 05 De Março De 2021** - Dispõe Sobre A Adoção De Novas Medidas Emergenciais E Temporárias De Enfrentamento À Disseminação Do Novo Coronavírus No Município De Maragogipe, E Dá Outras Providências.
- **Decreto Nº 025/2021, De 05 De Março De 2021** - Dispõe Sobre Medidas De Enfrentamento À Pandemia Do Covid-19 (Novo Coronavírus) Relativas À Realização De Velórios.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 024/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas emergenciais e temporárias de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus no Município de Maragogipe, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Maragogipe, Estado da Bahia, **VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública decretada no âmbito do Município de Maragogipe, por intermédio do Decreto nº 011/2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado nº 2.455/2021, com efeitos até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o crescente número de casos confirmados bem como de óbitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) em todo o Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o isolamento social ainda é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o crescente aumento da taxa de ocupação dos leitos hospitalares nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do Estado da Bahia, por pacientes infectados pela COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 20.260, de 02 de março de 2021;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda população maragogipana;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o **fechamento** dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços **NÃO ESSENCIAIS**, em todo o território do Município de Maragogipe, no período **das 18 horas do dia 05 de março de 2021 às 05 horas do dia 08 de março de 2021**.

Parágrafo Único - A partir de 08 de março de 2021, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços **NÃO ESSENCIAIS** voltarão a funcionar até 14:00 horas.

Art. 2º - No período de **06 e 07 de março de 2021**, excepcionalmente, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços **ESSENCIAIS** funcionarão de acordo com os horários a seguir determinados:

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 –CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

- a) Supermercados, padarias e outros comércios de gêneros alimentícios, **até 18:00 horas, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas;**
- b) Feira livre, **até 12:00 horas, sendo permitido o comércio apenas de gêneros alimentício, proibida a venda de confecções, acessórios, eletrônicos, calçados e outros produtos;**
- c) Agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários, **até 12:00 horas;**
- d) Clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia e laboratórios de análises clínicas, que não envolvam atendimento de urgência e emergência, **até 12:00 horas;**
- e) Clínicas veterinárias, pet shops e comércios de produtos agropecuários e de medicamentos veterinários, **até 12:00 horas**, sendo proibido o banho e tosa de animais;
- f) Farmácias, funerárias e postos de combustíveis, **com funcionamento livre;**
- g) Provedores de internet, serviços de telecomunicações, credenciados COELBA e escritório da EMBASA, **até 12:00 horas;**
- h) Entregas em domicílio (delivery) de alimentos, gás, água mineral e medicamentos, **que poderão funcionar até 22:00 horas.**

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, lanchonetes, pizzarias, hamburguerias e congêneres só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (delivery) até às 22:00 h, proibida a venda de bebidas alcoólicas.

§ 2º - Fica proibido o funcionamento de bares e congêneres no período de **das 18 horas do dia 05 de março de 2021 às 05 horas do dia 08 de março de 2021.**

§ 3º - Os depósitos de bebidas que comercializam água mineral, refrigerantes, sucos e gás de cozinha só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (delivery) até às 22:00 h, proibida a venda de bebidas alcoólicas.

Art. 3º - Fica vedada, **no período de 06 de março a 01 de abril de 2021**, a prática de atividades coletivas esportivas, a exemplo de babas, torneios, campeonatos, funcional, boxe, zumba, capoeira, ciclismo, lutas marciais, dentre outras, bem como o funcionamento de academias de musculação, dança e/ou ginástica, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 4º - Fica proibido o acesso de veículos à Praia de Ponta de Souza, das 18:00 horas de sexta-feira às 05:00 horas de terça-feira, até 06 de abril de 2021, sujeitando-se os infratores à apreensão dos veículos.

Parágrafo Único - Ficam excetuados da vedação do caput deste artigo os veículos de carga e descarga pelo tempo necessário para o serviço, veículos das forças de segurança pública, limpeza pública e serviços de saúde.

Art. 5º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, solenidades de formatura, passeatas e afins, **durante o período de 06 de março de 2021 a 01 de abril de 2021.**

Parágrafo Único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o

Rua Durval de Morais, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 –CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento), **até 19:30 horas, no período de 06 de março a 01 de abril de 2021.**

Art. 6º - Ficam prorrogados os efeitos do **Decreto nº 018/2021, até o dia 01 de abril de 2021**, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 20:00h às 05:00h**, em todo o território do Município de Maragogipe.

Art. 7º -É proibido, em todo território do Município de Maragogipe, no período **de 06 de março a 06 de abril de 2021**, o uso de paredes, carros de som e similares (motos de som, carro de mão de som, sons automotivos, etc.), exceto para anúncios institucionais, fúnebres e de propaganda comercial.

Art. 8º - Para fins do disposto neste Decreto, fica determinado às Secretarias Municipais competentes que se abstenham de emitir qualquer espécie de autorização para realização de eventos e festejos nas datas citadas.

Art. 9º - Ficam suspensos, nos dias 05 de março até 05 de abril 2021, os atendimentos presenciais ao público nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal não enquadrados como serviços públicos essenciais.

Art. 10 - A fiscalização das disposições contidas no presente decreto competirá à Coordenação de Vigilância Sanitária, com apoio operacional da Polícia Militar e da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único - Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente Decreto, para fins de proceder à certificação do estado de flagrância dos tipos penais previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 11 - Para fins de realização de denúncias quanto ao descumprimento das disposições contidas no presente decreto, ficam disponibilizados os seguintes canais de comunicação:

- I - Vigilância Sanitária (fone/whatsapp: 75 98855-9670);
- II - Polícia Militar (fone: 190 ou 75 99974-1480);
- III - Guarda Civil Municipal (fone/whatsapp: 75 99928-9381).

Art. 12 - As infrações às proibições contidas neste Decreto serão punidas com multa prevista no Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), e apreensão de bens, quando cabível, sem prejuízo do enquadramento em crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 13 - As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 14 - Este decreto não invalida as determinações constantes do Decreto nº 018/2021, no que não forem conflitantes.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIBE, em 05 de março de 2021.

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 –CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito Municipal de Maragogipe

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 –CNPJ:13.784.384/0001-22

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PZJ/CKIBUAO4A0XHRXWO8G

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 025/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) relativas à realização de velórios.”

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE, DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, Código Tributário do Município e Código de Posturas do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, no Decreto nº 181/2020, de 20 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de Maragogipe, bem como as demais normativas federais, estaduais e municipais que tratam de medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus); e

CONSIDERANDO, ainda, as orientações do Ministério da Saúde consubstanciadas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020,

DECRETA:

Art. 1º Os velórios de pessoas falecidas em suas residências, não qualificadas como suspeitas de COVID-19 (Novo Coronavírus), deverão obedecer às seguintes medidas:

I - o número de familiares presentes à cerimônia de velório fica limitado a 10 (dez) pessoas;

II - o tempo da cerimônia de velório fica limitado a 12 (doze) horas de duração;

III - a cerimônia de velório deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 8h (oito horas) e 16h (dezesesseis horas); e

IV - os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de comorbidades não ingressem no local.

Art. 2º Nos casos de realização de cerimônia de velório de acordo com o previsto no artigo 1º deste Decreto, deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos.

§ 1º As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento), antes de serem levadas para as cerimônias de velório.

§ 2º Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 –CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º No caso de óbito de pessoas falecidas em hospitais, com diagnóstico confirmado ou suspeita de COVID-19 (Novo Coronavírus), os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas um familiar ou representante da família.

Art. 4º Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pela COVID-19 (Novo Coronavírus) devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

Art. 5º O descumprimento das medidas determinadas neste Decreto acarretará a aplicação de multa aos infratores, estando os agentes públicos autorizados a desfazerem imediatamente aglomerações em cerimônias de velório e sepultamento com presença de pessoas em número superior ao permitido neste ato.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e surtirá efeitos enquanto perdurar o estado de situação de emergência da COVID-19.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE, 05 de março de 2021.

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito Municipal de Maragogipe

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 –CNPJ:13.784.384/0001-22

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PZJ/CKIBUAO4A0XHRXWO8G

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.